



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO N. 55.909/2008
PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2008

A União, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 10 horas do dia 31 de outubro de 2008, na sala de reunião da Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz n. 2076, 6º andar, sala 603, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela lei n. 10.520/2002, pelo Decreto n. 3.555/2000, pelo Decreto n. 3.722/2001, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, subsidiariamente, pelas Leis n. 8.666/93 e 9784/99 e suas alterações; bem como pelo ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF, instituído pela Instrução Normativa n. 05 de 21.07.95 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado - MARE e suas alterações posteriores.*

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço acima estabelecidos, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

O Pregão será conduzido por servidor integrante do quadro efetivo deste Regional, denominado pregoeiro(a), e membros da equipe de apoio.

1.0 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa para prestação dos serviços de controle de pragas nas unidades deste Regional, conforme detalhamento constante no Anexo I e neste instrumento convocatório.

2.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) estejam sob regime de recuperação judicial e extrajudicial ou falência;
- b) que tenha sido declarada inidônea e/ou suspensas temporariamente, por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- c) formada por consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) que possua, entre seus sócios, dirigentes ou empregados, servidores do TRT da 19ª Região, nos termos do art. 9º da Lei n. 8.666/93.

2.2 Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.

2.3 Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de consulta ON-LINE, na fase de habilitação.

2.4 As empresas interessadas em participar da presente licitação que **não** se encontram cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 7.2 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

3.0 CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. Um único representante da empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a) que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.2. O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, contendo expressamente a outorga de poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos

pertinentes ao certame, em nome da proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3 Caso haja a apresentação de procuração, os poderes do outorgante deverão ser comprovados através de ato constitutivo ou assemelhados, ou ainda, outro documento comprobatório.

3.4 As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar separado de qualquer dos envelopes exigidos no item 7, Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

3.5 A ausência de representante credenciado pelo licitante não o impede de participar do certame, caso haja a apresentação da documentação integral e da proposta. Arcará, contudo, com o prejuízo de não formular lances verbais, bem como manifestar a intenção de interpor recursos administrativos.

4.0 DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um (a) pregoeiro(a) e realizada de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações; bem como o do ATO TRT 19ª n. 206/98 - *que regulamenta a consulta ao SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF*, e em conformidade com este edital e seus anexos, no local, data e horário já determinados.

4.2 No local, data e hora aprazados, constantes do preâmbulo do presente edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deve credenciar-se junto ao(a) pregoeiro(a) na forma do item 3.0.

4.3 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão declaração dando ciência de que a respectiva empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no **anexo V** deste edital e entregarão ao(a) pregoeiro(a), em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE N. 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE N. 2), momento em que dar-se-á início à fase de classificação com a abertura do ENVELOPE N. 1.

4.3.1 A não entrega da Declaração exigida no subitem 4.3 deste Edital implicará a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 - Declarada a abertura da sessão pelo(a) pregoeiro(a), não mais serão admitidos novas empresas proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes atinentes às proponentes credenciadas na forma do item anterior.

4.5 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro(a) objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

4.5.1 Na hipótese da não aplicação do dispositivo legal acima mencionado serão devolvidos os envelopes de habilitação fechados e lacrados das licitantes no prazo de 05(cinco) dias.

5.0 DAS PROPOSTAS (Envelope 1)

5.1 As empresas licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

AO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2008 Processo n. 55.909/2008

ENVELOPE "1" - PROPOSTA DE PREÇOS

5.2 As propostas de preços deverão ser datilografadas ou digitadas em formulário contínuo da empresa, redigidas em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas pelo representante legal da licitante e deverá conter:

- a) CNPJ, endereço, telefone e fax para contato;
- b) preço global expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso comprometendo-se a empresa a executar os serviços, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros,

bem como todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto deste edital. Em caso de discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último, ocorrendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o último;

c) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data prevista para a abertura das propostas;

5.3 Nas propostas que omitirem o prazo de validade da proposta, fica estabelecido que este prazo será o estipulado nesta peça convocatória, no item 5.2, alínea "b". Tal circunstância não enseja desclassificação.

5.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e conseqüente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

6.0 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;

b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

d) apresentarem proposta alternativa.

6.2. Serão proclamados, pelo (a) pregoeiro(a), os proponentes que apresentarem as propostas de menor preço global e, por conseguinte, de maior desconto para o objeto deste edital e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 3 (três) melhores ofertas, conforme

disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto n. 3.555/2000.

6.4 o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

6.6 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.7 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço global e, por conseguinte de maior desconto.

6.7.1 Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate ficto, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

6.7.1.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.7.1.2 Não ocorrerá empate ficto quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.2 Para efeito do disposto no item 6.7.1 deste Edital, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o

encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes ME/EPP que porventura se enquadrem no mesmo intervalo percentual de 5%, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no aludido intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, desde que não haja lances.

6.8 Em seguida o(a) pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da empresa classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.9 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou

b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

6.9.1 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma ME/EPP, e esta apresente restrições na comprovação da regularidade fiscal, será convocada para apresentar a documentação regularizada. Conta-se a partir da declaração de vencedora do certame, o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, nos termos do § 10 do art. 43 da LCP n. 123, de 2006, com vista à contratação.

6.9.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao (à) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação crescente, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.10 Caso a licitante classificada com o menor preço global seja uma grande empresa e não apresente situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação crescente, para celebrar o

contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.11 O contrato deverá ser assinado em até 5 (cinco) dias da convocação do licitante declarado vencedor, observados os itens 6.9.1, 6.9.2 e 6.10, cabendo ainda a negociação direta, a fim de se obter preço mais vantajoso.

6.12 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) pregoeiro(a) e os proponentes presentes.

6.13 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

6.14 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

6.15 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

6.16 O caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio. Apenas se considera empate no caso de preços idênticos nas propostas escritas.

6.17 O(a) pregoeiro(a), na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ela estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.18 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.0 DA HABILITAÇÃO

7.1 Com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo no frontispício os seguintes dizeres:

**AO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

PREGÃO N. 39/2008 - Processo n. 55.909/2008
ENVELOPE "2" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2 O envelope "2" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

7.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.2 REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.2.2.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

7.2.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS: Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.2.3 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 (**anexo II**), e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no **anexo III** deste edital;

7.2.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, bem como deverá ter um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Os Conselhos podem ser referentes aos seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico, conforme itens 4.2 e 4.2.1 da Resolução RDC n. 18, de 29 de fevereiro de 2000.

7.2.5 Planilha de dados preenchida na forma do **anexo IV** deste edital.

7.2.6 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

7.2.7 As declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem dentro do prazo de validade.

7.3 A documentação deverá:

a) Estar em nome da licitante;

b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o(a) pregoeiro(a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto n. 6.106/2007;

c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

7.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.5 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo(a) pregoeiro(a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

7.6 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 A prerrogativa regulamentada no item 7.5 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação

dos documentos de regularidade fiscal elencados no item 7.2.2, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrições, sob pena de inabilitação.

7.8 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao(a) Pregoeiro(a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados no item 7.2 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

8.0 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

8.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão comum (presencial), devendo ser protocolizada no Setor de Autuação.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.1.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.2 Dos atos do(a) pregoeiro(a) neste processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública **após a proclamação do licitante vencedor**, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias.

8.3 O recurso contra decisão do(a) pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo(a) pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata.

Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

10.0 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 A homologação da adjudicação do licitante vencedor, nesta licitação, será feita pelo Exmo. Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio.

11.0 DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO CONTRATO

11.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Programa de Trabalho nº 02.061.0571.4256.0001, Natureza da Despesa: 339039

11.2. Após a homologação da licitação, a adjudicatária será convocada, para assinatura do Contrato, na forma da minuta apresentada **no Anexo VII** deste Edital.

11.3. A empresa adjudicatária será convocada para firmar o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de sua convocação.

11.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária desde que aceita pelo TRT da 19ª Região.

11.5 Antes da assinatura do contrato, será verificada a regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da empresa no SICAF, por meio de consulta "*on line*" ao sistema. O resultado destes procedimentos será impresso e juntado ao processo.

11.6 A não-regularização da documentação, no caso da licitante vencedora ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 6.9.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

12.2 Efetuar 01 (uma) aplicação geral a cada 06 (seis) meses, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando for necessário. Não implicará em ônus adicionais para o TRT 19 REGIÃO a aplicação do reforço;

12.3 Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI. A relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço deverá ser encaminhada ao TRT 19ª REGIÃO com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação;

12.4 Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.5 Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;

12.6 Responder por todos os ônus, tais com salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

12.7 Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado;

12.8 Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como os comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I, alínea "a", da Lei 8.212, de 1991;

12.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os

seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

12.10 Levar imediatamente ao conhecimento do TRT 19ª REGIÃO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE;

12.11 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

12.12 Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização da CONTRATANTE, refazendo qualquer trabalho não aceito;

12.13 Manter, durante o período de vigência deste Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

12.14 Manter um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), com atendimento no horário comercial, que irá apurar o grau de satisfação quanto ao atendimento e à execução do trabalho realizado, junto aos servidores das diversas unidades do TRT;

12.15 Garantir a segurança, eficácia e qualidade em todos os produtos e serviços que oferecidos;

12.16 Utilizar produtos seguros, que minimizem os riscos de contaminação ao meio ambiente e preservem a saúde humana;

12.17 A Contratada deverá apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, bem como deverá ter um responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. Os Conselhos podem ser referentes aos seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico, conforme itens 4.2 e 4.2.1 da Resolução RDC n. 18, de 29 de fevereiro de 2000.

13.0 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos, permitindo o livre acesso aos funcionários da CONTRATADA devidamente identificados;

13.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.0 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

14.1A Contratada deve adotar o conceito de CIP (Conceito Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que buscam manter as pragas dentro de um nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços, com as seguintes etapas de desenvolvimento:

- a) **Inspeção Prévia;**
- b) **Medidas Corretivas;**
- c) **Controle Químico e Biológico.**

14.2 DESINSETIZAÇÃO - Aplicação pelo Sistema SPRAY e FOG, ou similar, de produtos incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros, nas áreas descritas no anexo I;

14.3 DES RATIZAÇÃO - Combate e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas descritas no anexo I;

14.5 DESCUPINIZAÇÃO - Aplicação de produto químico nos pontos infestados (rodapés, batentes, móveis) com formação de uma barreira química protetora no solo, para impedir que novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e a madeira, nas áreas descritas no anexo I;

14.6 Monitoramento dos resultados do controle de blatídeos, dípteros e roedores;

14.7 Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pelo **TRT 19ª Região**.

14.8 O TRT 19ª REGIÃO poderá a qualquer tempo requerer amostra dos produtos indicados para amostra química.

15.0 DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE promoverá fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Secretaria Administrativa, a qual anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução desses serviços, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas ou defeitos observados, de tudo dando ciência à autoridade superior.

15.0 DA VIGÊNCIA CONTRATO

15.1. O contrato terá vigência a partir da data da assinatura, com termo final em 31/12/2009.

16.0 DO PAGAMENTO E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

16.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas, após cada aplicação geral, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de aceitação e atesto dos serviços efetuados, pelo Setor Competente da CONTRATANTE, para aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320, de 1964;

16.2 Os pagamentos das parcelas correspondentes as aplicações realizadas somente serão efetuados após a comprovação dos pagamentos dos salários dos empregados da CONTRATADA, acompanhado do comprovante de regularidade no cumprimento dos respectivos encargos sociais

16.3 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados.

16.4 O pagamento será efetuado, mediante apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

a) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

16.5 A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no parágrafo anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

16.6 O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n. 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

16.7 Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencados no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

16.8 - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária no estabelecimento de crédito.

16.9 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

16.10 - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.11- O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

16.12- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16.13 - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

17.0 DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1 O contrato não será reajustado durante o período de sua vigência, ressalvada a recomposição para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante as devidas comprovações e justificativas.

18.0 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá, garantida a prévia defesa do contratado no prazo legal, aplicar as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

c) MULTA COMPENSATÓRIA de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o montante do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;

e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes,

e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

18.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "b", "d" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

18.3 O CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas nas Leis nos. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

18.4 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação vigente, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

20.0 GENERALIDADES

20.1 Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

20.2 Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25%(vinte e cinco por cento do valor total do contrato.

21.3 O TRT se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/2000.

21.4 O(s) licitante(s) fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

21.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos no horário de 12h às 16h30, de segunda a quinta-feira, na Assessoria de Licitações e Compras, situada na Avenida da Paz, nº 2076, sala 603, nesta capital ou através do telefone (082) 2121-8182 ou fax (082) 2121-8181, ou através do e-mail: cpl@trt19.gov.br.

21.6 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, as Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas alterações.

21.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária em Alagoas para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação;

21.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste edital no site oficial deste Regional: www.trt19.jus.br.

21.9 Integram este edital: anexo I - Áreas de aplicação; Anexo II - declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação; Anexo III - declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93, anexo IV - Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários; anexo-V Declaração de cumpre os requisitos de habilitação; Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; e Anexo VII - Minuta de Contrato.

Maceió, 14 de outubro de 2008.

Maria Nely Duarte Ribeiro
Pregoeira

ANEXO I

Processo n. 55.909/2008
Pregão Eletrônico n. 39/2008

UNIDADES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 19ª REGIÃO-AL

IMÓVEIS	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²)
EDIFÍCIO PNTES DE MIRANDA (SEDE DO TRIBUNAL)	7.490,84
EDIFÍCIO GRÁFICA E ALMOXARIFADO	1.677,66
EDIFÍCIO QUINTELLA CAVALCANTI (SEDE DAS VARA DO TRABALHO DA CAPITAL	4.761,41
DEPÓSITO JUDICIAL E ARQUIVO PROVISÓRIO	436,36
ARQUIVO GERAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	427,57
VT DE ARAPIRACA	644,85
VT DE ATALAIA	733,58
VT PALMEIRA DOS INDIOS	556,48
VT DE PENEDO	503,03
VT DE PORTO CALVO	294,14
VT DE SANTANA DO IPANEMA	393,50
VT DE SÃO LUIZ DO QUITUNDE	451,39
VT DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	427,57
VT DE UNIÃO DOS PALMARES	733,58
TOTAL	19.531,96

ANEXO II

**Processo n. 55.909/2008
Pregão Presencial n. 39/2008**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório n. 55.909/2008, Pregão nº 39/2008 do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO III

**Processo n. 55.909/2008
Pregão n. 39/2008**

DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

Ref.: Processo Licitatório n. 55.909/2008

Pregão n. 39/2008

_____, inscrito no
CNPJ n. _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a). _____,
portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF
n. _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição
de aprendiz

(Local e data)

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO IV
Processo n. 55.909/2008
Pregão n. 39/2008
PLANILHA DE DADOS PARA PAGAMENTO E REALIZAÇÃO DE OUTROS
ATOS NECESSÁRIOS

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

Empresa optante pelo SIMPLES NACIONAL?() Sim() Não

ANEXO V

Processo n. 55.909/2008

Pregão n. 39/2008

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

A empresa _____, CNPJ n. _____, sediada _____, declara, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, bem como, atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica para os fins previstos no processo licitatório n. 55.909/2008, Pregão n. 39/2008 do TRT-19ª Região.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



ANEXO VI
PROCESSO N. 55.909/2008
PREGÃO PRESENCIAL N. 39/2008

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

.....
.....
....., inscrita no CNPJ no,
....., por intermédio de seu representante
legal, o(a) Sr.(a.),
....., portador(a) da Carteira
de Identidade n. e do CPF no ..
....., DECLARA, para fins
do disposto no **subitem 3.4 do Pregão Presencial n. 039/2008**,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
Que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei
Complementar n. 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do
artigo 3º da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006.
Declara ainda que a empresa está excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº
123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
.....
(data)

.....
.....
(representante legal)

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

OBS: 2) Esta declaração deverá ser entregue à CPL juntamente
com os envelopes n. 01 e 02 , pelas empresas que pretenderem
se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e
favorecido previsto Lei Complementar n. 123/2006.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ANEXO VII

CONTRATO TRT 19ª AJA N.

***CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE
PRAGAS QUE ENTRE SI CELEBRAM
_____ E O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO.***

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, _____ doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. _____, estabelecida na _____, adiante denominada CONTRATADA, e aqui representada por seu _____ (qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 10.520/2002, no Decreto n. 3.555/2000 e subsidiariamente a Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo TRT 19ª n. 55.909/2008, celebrado na modalidade de Pregão Presencial n. 39/2008, pactuando este contrato de prestação de serviços, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços de controle de pragas no âmbito das diversas unidades deste Regional, consoante detalhamento deste contrato e anexo I do instrumento convocatório.

Parágrafo Único – O referido tratamento dar-se-á na forma de duas aplicações gerais, a cada seis meses, sendo a primeira a contar da data de emissão da ordem de serviço respectiva.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência da data da assinatura até 31/12/2009.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá adotar o conceito de CIP (Controle Integrado de Pragas), que é o conjunto de medidas preventivas e curativas que

buscam manter as pragas dentro de nível mínimo de dano econômico, na execução dos serviços com as seguintes etapas de desenvolvimento:

- I – Inspeção Prévia;
- II – Medidas Corretivas;
- III – Controle Químico e Biológico.

a) **DESINSETIZAÇÃO** – Aplicação pelo Sistema SPRAY e FOG, ou similar, de produtos incolor, inodoro e inofensivo à saúde humana e eficaz ao combate e ao extermínio de baratas, escorpiões e insetos rasteiros, nas áreas descritas no anexo I deste ajuste.

b) **DESRATIZAÇÃO** – Combate e extermínio de ratos, através de iscas e armadilhas estratégicas, nas áreas descritas no anexo I do Edital.

c) **DESCUPINIZAÇÃO** – Aplicação de produto químico nos pontos infestados (rodapés, batentes, móveis) com formação de uma barreira química protetora no solo, para impedir que novas rotas de infestação sejam criadas entre a colônia e a madeira, nas áreas descritas no anexo I do Edital.

Parágrafo Primeiro – Monitoramento dos resultados do controle de blatídeos, dípteros e roedores.

Parágrafo Segundo - Os serviços deverão ser executados em horários previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo requerer amostra dos produtos indicados para amostra química.

Parágrafo Quarto - O objeto será executado diretamente pela CONTRATADA, não sendo admitida subcontratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

I - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, de acordo com a legislação vigente;

II - Efetuar 02 (duas) aplicações gerais, com averiguação de todo o ambiente e aplicação de reforço quando for necessário. Não implicará em ônus adicionais para o contratante a aplicação do reforço;

III - Fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, transporte e ferramentas necessárias à execução dos serviços, inclusive aqueles de proteção individual EPI. A relação (nome e carteira de identidade) dos executantes do serviço deverá ser encaminhada ao Contratante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia de aplicação;

IV - Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem ao contratante ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

V - Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que

determinado produto já não é mais eficaz, a Contratada deverá substituí-lo por outro de notória eficiência;

VI - Responder por todos os ônus, tais com salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.

VII - Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da contratada, com os dados do empregado;

VIII - Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como os comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispõe o art. 47, inciso I, alínea “a”, da Lei 8.212, de 1991;

IX - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da Contratante;

X - Levar imediatamente ao conhecimento do contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito, e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências do Contratante;

XI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações;

XII - Acatar as instruções e observações que emanem da fiscalização do Contratante, refazendo qualquer trabalho não aceito;

XIII - Manter, durante o período de vigência deste contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;

XIV - Manter um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), com atendimento no horário comercial, que irá apurar o grau de satisfação quanto ao atendimento e à execução do trabalho realizado, junto aos servidores das diversas unidades do Contratante;

XV - Garantir a segurança, eficácia e qualidade em todos os produtos e serviços oferecidos;

XVI - Utilizar produtos seguros, que minimizem os riscos de contaminação ao meio ambiente e preservem a saúde humana;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATANTE obriga-se, durante a execução do Contrato, a:

I – Nomear o(s) gestor(es) do contrato e comunicar formalmente a CONTRATADA

II - Verificar a execução do objeto por meio do Gestor Técnico do contrato;

III - Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada devidamente identificados às dependências do TRT;

IV - Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor Técnico do contrato; efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato;

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais;

VI - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo único. Na fiscalização do contrato, dentre outras regras, observar-se-á:

I - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do TRT da 19ª Região especialmente designado pela autoridade contratante, por meio de portaria, doravante denominado “Gestor do Contrato”, podendo ser auxiliado por empresa especializada a ser contratada para esse fim;

II - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

III - As dúvidas inerentes à execução de quaisquer projetos, bem como as tomadas de decisões levadas ao conhecimento da Fiscalização, serão tomadas em até 72 horas após o Gestor Técnico do Contrato tomar ciência do ocorrido e/ou solicitação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições do Gestor do Contrato:

I - Expedir ordens de serviços;

II - Verificar a execução dos serviços e materiais empregados objetivando garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - Exigir da Contratada a correção ou o refazimento das partes dos serviços executados com erros ou imperfeições;

IV - Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitado sobre os serviços;

V - Informar à Contratada sobre quaisquer irregularidades apresentadas na execução dos serviços;

VI - Atestar notas fiscais/faturas e manifestar-se quanto à realização dos serviços e encaminhar a nota fiscal/fatura em tempo hábil ao Serviço de Apoio Administrativo, para que distribuída aos demais setores competentes, verifiquem as obrigações fiscais e financeiras para posterior pagamento;

VII - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

VIII - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.

DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____.

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado pelo TRT da 19ª Região, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, após cada aplicação geral, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura e atesto pelo Fiscal do Contrato, sendo também efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes e acompanhadas dos documentos em vigor a seguir:

- a) Nota fiscal/fatura discriminativa, em via única, após atesto do gestor contratual;
- b) Certidão Negativa de Débitos para com a previdência social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida presente Cláusula, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo segundo - O TRT reterá na fonte, sobre os pagamentos efetuados, os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF nº 480/2004, alterada pela IN SRF nº 539/2005 e 706/2007.

Parágrafo terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 480/2004 e suas alterações posteriores.

Parágrafo quarto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da Ordem Bancária na unidade bancária;

Parágrafo quinto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

Parágrafo sexto - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

Parágrafo sétimo - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos deste Pregão.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica

convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela prevista no art. 1.062 do Código Civil Brasileiro, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0023014$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo nono - A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em fatura específica, podendo ser faturado no mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo décimo - Os pagamentos decorrentes do presente contrato, deverão ser levados a crédito na conta corrente n.º _____, Agência n.º _____, do _____, cujo titular é a CONTRATADA.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - Os preços não serão reajustados durante o período de sua vigência.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional, conforme Programa de Trabalho n.º 15120.02.061.0571.4256.0001 e Natureza da Despesa n.º 3390.39 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido;

II - MULTA MORATÓRIA - no percentual diário de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre O VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus o CONTRATADO;

III - MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar este valor, sobre o valor total do Contrato, em razão da inexecução total ou parcial do contrato;

IV - SUSPENSÃO temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do TRT pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; e,

Parágrafo primeiro - As sanções previstas nos incisos I, II, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com o do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º do art. 86 e do § 2º do art. 87, ambos da Lei de Licitações.

Parágrafo segundo - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Tribunal poderá considerar rescindido o contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na Lei 10.520/2002, pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8666/93.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial do Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió,

CONTRATANTE

CONTRATADA